



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 998/2025

Processo Número: **39101/2025** | Data do Protocolo: 23/09/2025 17:10:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003900380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o município de Rinópolis “Capital Industrial Avícola” no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o município de Rinópolis “Capital Industrial Avícola” no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Rinópolis está localizado na região Oeste do Estado de São Paulo, cerca de 525 quilômetros da capital paulista, cuja população, segundo dados do IBGE de 2022, totaliza mais de 9.259 habitantes.

Rinópolis sempre foi um município predominantemente voltado para a produção agrícola, passando ao longo dos anos pela monocultura do café e depois por diferentes culturas, mas por volta dos anos 60 e 70, graças ao imigrante japonês Yorio Yamazaki, que escreveu seu nome na história da avicultura brasileira ao criar algumas das primeiras máquinas de lavar e classificar ovos para atender a emergente produção de ovos do Brasil, que veio a acelerar o processo de mecanização das granjas de aves de postura e o consequente aumento de produtividade. As máquinas construídas contribuíram para a profissionalização da avicultura no Brasil, e então, Rinópolis passou a ser reconhecida como a cidade na qual se produzia máquinas e equipamentos avícolas, conhecida hoje tanto no cenário nacional como no exterior como Indústria de Máquinas Yamasa.

Com a grande expansão da avicultura no Brasil e exterior, houve uma crescente demanda de novos modelos de máquinas, abriu-se, assim, espaço para que microempreendedores viessem a produzir partes dos equipamentos avícolas que são necessários para atender a toda cadeia produtiva de ovos como: aviários, bebedouros, distribuidor de ração, esteira coletora de ovos, máquinas de lavar e classificar ovos, embaladoras, etc.

Devido a essa demanda, foram surgindo em Rinópolis outras indústrias especializadas em produção de equipamentos avícolas, e atualmente, o município conta com micro e pequenos empresários que atuam no segmento de produção de peças e acessórios que compõem os equipamentos para avicultura, formando assim, toda uma cadeia produtiva desse setor. Além disso, existem no município as empresas especializadas na prestação de assistência técnica que atendem as demandas de montagem e reparos dessas máquinas e instalações, completando dessa forma todo o ciclo produtivo, tornando Rinópolis referência deste setor produtivo.

Considerando o histórico e a concentração de empresas do setor, Rinópolis se destaca como um verdadeiro polo industrial avícola. Essa posição é resultado de um ecossistema completo, que vai desde a fabricação de equipamentos de alta tecnologia até a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, impulsionando a produtividade e a inovação em toda a cadeia de produção de ovos no Brasil e no exterior.

Diante do exposto, buscando reconhecer, valorizar, incentivar e estimular a excelência da indústria avícola estadual, peço a colaboração dos nobres pares, para a aprovação deste Projeto de Lei que visa reconhecer o município de Rinópolis como Capital Industrial Avícola no Estado de São Paulo.

Gilmaci Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Gilmaci Santos** em **23/09/2025 17:05**

Checksum: **014033AA0CABE7B1824A22BCC6A17F013D1FF3D7DEE120E080CD73207146A433**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003900330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.